

## 1. PREAMBULO

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo torna público aos interessados, que as inscrições para **CRENCIAMENTO DE ORIENTADORES ARTÍSTICOS DE OFICINAS CULTURAIS** para o exercício 2019, poderá ser efetivado no prazo e condições deste Edital, com fundamento na Portaria nº 010/P/2017, de 27 de janeiro de 2017 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

| ETAPAS   | AÇÃO  | PERÍODO            |
|----------|---|--------------------|
| 1ª Etapa | Inscrição eletrônica e entrega de documentos para novos inscritos ou alteração de pontuação | 18/02 a 06/03/2019 |
| 2ª Etapa | Análise e divulgação da habilitação e classificação   | 07/03 a 12/03/2019 |
| 3ª Etapa | Prazo para recursos da habilitação e classificação  | 13 a 19/03/2019    |
|          | Análise de Recurso e Classificação Final  | Até 21/03/2019     |
|          | Publicação da Homologação   | 22/03/2019         |

- 1.1 O credenciamento é gratuito e aberto a qualquer pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI, de natureza cultural, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviço credenciada e que atendam as condições deste edital.
- 1.2 O credenciamento não estabelece obrigação da Fundação Cultural Cassiano Ricardo efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver, não inviabiliza contratação por outras formas previstas na legislação para atender as necessidades da instituição.
- 1.3. Qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito através do e-mail: [credenciamento@fccr.sp.gov.br](mailto:credenciamento@fccr.sp.gov.br). A não solicitação de esclarecimentos e informações pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo o direito a qualquer reclamação posterior.
- 1.4. O processo de Credenciamento será organizado e conduzido pela Comissão de Controle e Avaliação de Credenciamento - **CCA**, designada por Portaria do Diretor Presidente e todos os atos referentes as etapas de credenciamento devem ser acompanhadas pelo site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 1.5 Os profissionais credenciados no exercício de 2017 e 2018 que desejarem manter o credenciamento, deverão confirmar o credenciamento e atualizar as certidões que mantêm as condições de habilitação previstas neste edital ou não poderão participar de atribuição de oficinas até a regularização documental.

**1.6** Caso o credenciado queira acrescentar documentos para alteração da classificação obtida, deverá preencher o formulário de credenciamento e apresentar os documentos de alteração de pontuação e/ou classificação para análise. Neste caso deverá também, atualizar as certidões que mantem as condições de habilitação previstas neste edital e aguardar a divulgação da análise da Comissão para reclassificação.

**1.7** Caso não haja confirmação do credenciamento e atualização das certidões de habilitação o profissional será descredenciado.

## **2. OBJETO E VALOR**

Este edital tem como objeto o Credenciamento para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADORES ARTÍSTICOS DE OFICINAS CULTURAIS**, nas áreas descritas no **Anexo I** e que atendam suas especificações.

**2.1** O valor a ser pago pela hora-aula das oficinas, independente da classificação será R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**2.2** - As despesas decorrentes deste edital correrão por conta da dotação orçamentária:

- I.** Pagamentos com recursos oriundos do convênio PSJC x FCCR  
Dotação : 339039 - Outros Serviços Pessoa Jurídica  
Aplicação: 1000241 - Artes nos Bairros -Convênio PSJC - 2019
- II.** Pagamentos com recursos próprios da FCCR  
Dotação: 339039 - Outros Serviços Pessoa Jurídica  
Aplicação: 1000100 - Artes nos Bairros Oficinas Regulares

## **3. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

As inscrições serão feitas exclusivamente através do formulário eletrônico no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo [www.fccr.sp.gov.br](http://www.fccr.sp.gov.br) e as informações prestadas são de inteira responsabilidade do proponente, sendo considerado inabilitado, o proponente que não preencher os dados de forma completa e correta.

**3.1** Poderão participar do credenciamento quaisquer interessados, prestadores de serviços artísticos, representado por pessoa jurídica com que mantenha vínculo e cujo objetivo social esteja previsto a prestação de serviço artístico e/cultural e que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

**3.1.1** O Microempreendedor individual – MEI poderá se inscrever como proponente da própria prestação de serviços, não podendo representar outro profissional.

**3.2** A solicitação de credenciamento será constituída por preenchimento do Formulário de inscrição eletrônica com os seguintes documentos anexos:

- a.** Cópia do **RG e CPF** do profissional artístico
- b.** Declaração de representação artística, quando representado por empresa de terceiros ou cópia da ficha de associado ou cooperado, conforme o caso.

**CRENCIAMENTO Nº 001/EDITAL Nº 004/FCCR/2019**  
**PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS**

- c. **Currículo** do profissional artístico atualizado
- d. **Atestado de capacidade técnica** ou declaração de prestação de serviços, compatível com o objeto do credenciamento, ou seja, comprovação de prestação de serviços como instrutor/monitor de oficina cultural, na área proposta, conforme **Anexo IV**.
- e. **Diploma ou certificado de conclusão de Curso Acadêmico** em nível Superior, Médio, Técnico ou Fundamental, devendo apresentar somente o último grau concluído.
- f. **Declaração de autodidata**, na área artística e cultural, somente para proponentes que não possuem formação acadêmica, conforme **Anexo VI**.
- g. **Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso Livre**, realizado por empresa ou instituição qualificada, cujo conteúdo esteja diretamente relacionado ao objeto do Credenciamento.
- h. **Declaração ou certificado de formação artística e/ou prática de grupo**, diretamente relacionada ao objeto da oficina com duração mínima de 2 anos (Instituições, grupos e coletivos).
- i. **Publicações** em jornais, revistas ou periódicos; programação cultural, cartaz ou folder, certificado de participação em eventos ou festivais, certificados de prêmio artístico, onde conste o nome do artista ou grupo esteja expresso.
- j. **Proposta** de realização da oficina cultural pretendida, com plano de aula em artes, com ênfase na ação cultural e foco na integração com as demais atividades e objetivos do Programa Arte nos Bairros; sabendo da possibilidade de orientação artística e metodologia a ser implantada por profissional designado pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

**3.2.1** Os períodos de prestação de serviços apresentados no(s) **Atestado de capacidade técnica** ou declaração conforme **item 3.2, alínea “d”**, serão contabilizados para efeito de pontuação de experiência na área artística e cultural, **conforme item 4.4, “A”**

**3.3** A Pessoa Jurídica (empresa) representante do credenciado deverá providenciar sua inscrição no Cadastro Digital de Prestadores de Serviços Artístico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, anexando os seguintes documentos no sistema eletrônico:

- a. Ato constitutivo e suas alterações (atualizado) ou Certificado da Condição de MEI.
- b. CNPJ atualizado
- c. Ato de nomeação do representante legal, se for o caso
- d. RG e CPF do representante legal da empresa
- e. Comprovante da Inscrição Municipal no município de sede ou domicílio, compatível com o objeto deste Edital de credenciamento.
- f. Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda do Município de São José dos Campos, quando tiver sede ou domicílio neste município.
- g. Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda Federal, Dívida ativa da união e previdenciária
- h. Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa ao FGTS.
- i. Declaração de inexistência de fato impeditivo para a prestação de serviços a órgão da Administração Pública, conforme o **Anexo V**.

**CRENCIAMENTO Nº 001/EDITAL Nº 004/FCCR/2019**  
**PROGRAMA ARTE NOS BAIROS**

**3.4** A Fundação Cultural Cassiano Ricardo não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e recebimento de informações.

**3.5** A documentação apresentada na forma estabelecida será examinada pela Comissão de Controle e Avaliação - CCA na data prevista para cada sessão e se constatada a regularidade e estrita observância aos termos deste edital, efetuará o respectivo Credenciamento, que será homologado pela autoridade superior, depois de decorridos os prazos recursais.

**3.6** Poderão participar do credenciamento quaisquer interessados, prestadores de serviços artísticos, representado por pessoa jurídica em cujo objetivo social esteja previsto a prestação de serviço artístico e/cultural e que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

**3.7** Estão impedidos de participar do credenciamento, os proponentes que:

- a) estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;
- b) declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- c) que possuam entre seus sócios e/ou proprietários, parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- d) Tiverem algum fato impeditivo posto no **Anexo V**.

**3.8** Não serão aceitas complementações, modificações, substituições ou supressões de documentos após o prazo previsto para inscrição.

**3.9** Não serão considerados para habilitação ou pontuação, documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

#### **4. AVALIAÇÃO, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

De acordo com os documentos e informações apresentadas, os profissionais serão credenciados e classificados obedecendo a pontuação obtida nos requisitos descritos abaixo:

##### **4.1 – FORMAÇÃO**

| <b>ITEM</b> | <b>DISCRIMINAÇÃO</b>   | <b>PONTOS</b> |
|-------------|--|---------------|
| A.          | Conclusão de Curso Superior (reconhecido pelo MEC) e respectivo histórico escolar, diretamente relacionado a área cultural e ao objeto da oficina. | 5 pontos      |

|    |  |          |
|----|--|----------|
| B. | Conclusão de Curso técnico profissionalizante (reconhecido pelo MEC) e respectivo histórico escolar, diretamente relacionado a área cultural e ao objeto da oficina. | 4 pontos |
| C. | Conclusão de Curso Superior (reconhecido pelo MEC) em qualquer outra área  | 4 pontos |
| D. | Conclusão de Ensino médio ou técnico (reconhecido pelo MEC) em qualquer outra área.  | 3 pontos |
| E. | Declaração de autodidata na área artística (conforme modelo) – exclusivo para pessoas sem formação acadêmica.  | 2 pontos |

#### 4.2 - APERFEIÇOAMENTO

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO  | PONTOS   |
|------|--|----------|
| A.   | Conclusão de Doutorado (reconhecido pelo MEC) diretamente relacionado a área cultural e ao objeto da oficina.  | 3 pontos |
| B.   | Conclusão de Mestrado (reconhecido pelo MEC) diretamente relacionado a área cultural e ao objeto da oficina.   | 2 pontos |
| C.   | Conclusão de Pós-graduação (lato sensu) e respectivo histórico escolar (reconhecido pelo MEC), diretamente relacionado a área cultural e ao objeto da oficina. | 1 ponto  |

#### 4.3 - APRIMORAMENTO ARTÍSTICO CULTURAL

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO   | PONTOS        |
|------|---|---------------|
| A.   | Formação artística e/ou prática de grupo, diretamente relacionada ao objeto da oficina com duração mínima de 2 anos (Instituições, grupos e coletivos.                | 2 pontos      |
| B.   | Cursos de formação artística diretamente relacionada ao objeto da oficina com qualquer duração, comprovação de realização de até 5 cursos livres, workshops e outros. | 0,2 a 1 ponto |

#### 4.4- EXPERIENCIA NA ÁREA ARTÍSTICA E CULTURAL

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO   | PONTOS       |
|------|---|--------------|
| A.   | Atestado de capacidade técnica (conforme modelo) ou cópia da página de identificação e do registro na carteira de trabalho na mesma folha, constando quantidade e prazo de execução de serviço compatível com o objeto da oficina. - (mínimo de 6 meses e máximo de 5 anos)         | Até 5 pontos |
| B.   | Portfólio artístico contendo publicação em jornal, revistas ou periódico; programação cultural, cartaz ou folder, certificado de participação em eventos ou festivais, certificados de prêmio artístico. (Serão aceitos no máximo 5 (cinco) publicações e não serão aceitas fotos). | Até 5 pontos |

#### 4.5 - CLASSIFICAÇÃO

O cálculo da **Nota Final (NF)** que determina a classificação far-se-á de acordo com a média ponderada dos pontos obtidos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = 0,4 \times (\text{pontuação itens 6.1} + \text{6.2} + \text{6.3}) + 0,6 \times (\text{pontuação item 6.4}).$$

**4.5.1** – Nos itens 6.1 (Formação) e 6.2 (Aperfeiçoamento) será considerado, para fins de pontuação, o maior grau concluído e a pontuação não é acumulativa.

**4.5.2** - Nos itens 6.3 (Aprimoramento Artístico e Cultural) e 6.4 (Experiência da Área Artística e Cultural) os pontos são acumulativos.

**4.5.3** - Serão desclassificados os candidatos que tiverem **Nota Final (NF)** menor que 6,0 (seis) e/ou que não tiverem disponibilidade para as atividades do projeto.

### 5 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Os profissionais serão credenciados por nível, de acordo com a pontuação obtida, conforme previsto neste edital.

**5.1** Os documentos originais devem permanecer à disposição da Fundação Cultural Cassiano Ricardo sempre que solicitado para comprovação de sua veracidade.

**5.2** As certidões devem estar dentro do prazo de sua respectiva validade, tendo como base a data de inscrição da proposta. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente somente são aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

**5.3** O profissional deverá realizar a inscrição e apresentar um Plano de aula para cada oficina cultural pretendida, de acordo com a área artística, nível de aprendizagem e faixa etária, descritos no Anexo I.

**5.4** O atestado ou declaração exigida para comprovação de experiência deve ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica ou conter o CNPJ, endereço, telefone e e-mail válidos, devidamente assinado e identificado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão e o cargo que exerce), com dados para contato, comprovando que o trabalho foi executado, indicando o serviço prestado, período, área de atuação e público atendido, com nome do profissional.

**5.5** Conforme legislação vigente, os diplomas/certificados conferidos por instituições estrangeiras de ensino superior (graduação, pós-graduação) legalmente reconhecidos, serão considerados, desde que comprovem que foram revalidados no Brasil, na forma da lei.

**5.6** Todos os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução oficial para o português.

**5.7** Para efeito de pontuação dos Atestados de Capacidade Técnica, serão considerados apenas os períodos mínimos de 30 (trinta) dias; admitindo-se a possibilidade da CCA, somar os períodos constantes em dois ou mais atestados ou declarações para atribuir a respectiva pontuação, desconsiderando os atestados com períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

**5.8** A falta de qualquer dos documentos poderá acarretar a inabilitação do proponente ou comprometer sua classificação.

**5.9** Não serão considerados para efeito de habilitação e pontuação, os atestados de capacidade técnica que não tenha se originado de contratação por pessoa jurídica (empresa), emitidos por pessoa física ou pelo proponente em seu próprio nome e não serão aceitas para comprovação de execução, as cópias de contratos ou notas fiscais emitidas.

## **6 DOS RECURSOS**

O interessado poderá recorrer da análise e classificação apresentando suas razões por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do primeiro dia subsequente à data da publicação do respectivo resultado, ficando nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto a Comissão de Controle e Avaliação, observadas as seguintes determinações:

- I. o recurso limitar-se-á a questões de documentação exigida e pontuação obtida;
- II. o pedido de recurso deverá ser protocolado e encaminhado à FCCR para a CCA reconsiderá-lo ou não e fazê-lo subir devidamente informado para análise e decisão do Diretor Presidente, que publicará sua decisão, seguida da homologação do processo;
- III. o recurso pode ser apresentado somente pelo próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado.

**6.1** Serão analisados somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

## 7 DA HOMOLOGAÇÃO DO CRENCIAMENTO

Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado na Imprensa Oficial por meio de Homologação, para que os atos praticados possam ser validados.

**7.1** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e respectivos anexos terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão de Controle e Avaliação - CCA, sendo submetidas à homologação do Diretor Presidente.

## 8 DA CONVOCAÇÃO

Os credenciados serão convocados por meio de publicação no endereço eletrônico e na sede da Fundação Cultural Cassiano Ricardo para atendimento da demanda existente, de acordo com a ordem decrescente de classificação, publicada na homologação do credenciamento.

**8.1** Os documentos de habilitação dos credenciados deverão ser atualizados e estar válidos durante todo o período de credenciamento, pois os proponentes com certidão vencida serão considerados inabilitados e convocado o próximo credenciado habilitado para contratação.

**8.2** Os credenciados serão separados e classificados por área e oficina proposta, sendo que cada convocação poderá não contemplar todas as áreas ou todos os credenciados, dependendo da demanda existente.

**8.3** A ordem de classificação será republicada, podendo sofrer alterações, após cada sessão de avaliação documental do credenciamento.

**8.4** Após assinatura do contrato (AF), de acordo com a disponibilidade do credenciado e havendo demanda remanescente, poderá ser efetuado aditamento ao contrato (AF), obedecendo aos critérios estabelecidos no Regulamento do Sistema de Credenciamento.

**8.5** No caso de nova demanda e realização de nova sessão de avaliação do credenciamento, haverá convocação dos credenciados, de acordo com a ordem decrescente de classificação, publicada na homologação do credenciamento da respectiva sessão de avaliação documental, independente de contratação anterior e neste caso, será emitido novo contrato (AF).

**8.6** Na sessão de atribuição serão informados os detalhes quanto ao local, demanda, características do público alvo e perfil necessário para a execução dos serviços; sendo facultado ao credenciado, aceitar a contratação ou desistir do contrato e aguardar nova convocação.

**8.7** Em razão de interesse público, para atendimento de projetos temporários, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá convocar credenciados para oficinas eventuais, respeitando a demanda e a ordem de classificação.

**8.8** Para atender às necessidades do Programa Arte nos Bairros e melhor atendimento aos aprendizes das oficinas, o credenciado que assumiu a orientação artística de oficinas intermediárias e as turmas do núcleo de aperfeiçoamento terão prioridade na atribuição das turmas do ano anterior.

## 9 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **Credenciado** irá prestar os serviços objeto deste Edital, para o qual foi contratado nos dias e locais estabelecidos no Termo de Credenciamento e respectiva Autorização de Fornecimento.

**9.1** Os serviços serão realizados pelo Credenciado, em local disponibilizado pela Credenciante em conformidade com a proposta apresentada e, as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento e Autorização de Fornecimento.

**9.2** A importância a ser paga pelos serviços que constituem objeto deste edital será igual ao número de horas dedicadas a prestação de serviços credenciada, multiplicada pelo valor da hora/aula, de acordo com os serviços efetivamente realizados no período e atestados pela fiscalização da Credenciante.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES**

O Credenciado se obriga a:

- I. arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços proposta, tais como: transporte, alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais e outros;
- II. quando for credenciado como representação jurídica, manter vínculo contratual com o profissional habilitado no credenciamento, na execução dos serviços credenciados, sob pena de descredenciamento;
- III. efetuar a abertura de conta corrente jurídica em nome da pessoa jurídica credenciada; em instituição financeira indicada pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- IV. permitir a fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados por meio de fiscalizadores do seu quadro, reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;
- V. participar sempre que convocado, de eventos e reuniões promovidas com a finalidade de atualização da forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado;
- VI. responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento.
- VII. efetuar a prestação dos serviços estabelecida na Autorização de Fornecimento e respectivo Termo de Credenciamento, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.
- VIII. manter as mesmas condições de habilitação da data do credenciamento, durante o período de execução dos serviços credenciados.

**10.1** A Fundação Cultural Cassiano Ricardo obriga-se a:

- I. fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento;
- II. dirimir dúvidas do credenciado quanto a execução do objeto do credenciamento, por meio da Diretoria Cultural e de seus Coordenadores;
- III. prestar informações ao credenciado, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

- IV. atuar conforme as regras estabelecidas no Regulamento e respectivo Edital de Credenciamento e atos normativos expedidos pela Diretoria ou por seu Conselho Deliberativo;
- V. efetuar nas condições estipuladas neste Edital e no Regulamento de Credenciamento, o pagamento das importâncias devidas ao Credenciado.
- VI. notificar o Credenciado da aplicação de eventual multa.

#### 11. DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

Fica convencionado que os resultados da prestação de serviços que possam gerar direitos ao autor, tais como: documentos, pesquisas, projetos, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, serão disponibilizados à Credenciante em caráter permanente, nos termos do Art. 111, da Lei nº 8.666/93 e seu parágrafo único.

**11.1** - Fica igualmente convencionado que o Credenciado autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas sua imagem com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Credenciante.

#### 12 DA FISCALIZAÇÃO

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo exercerá a fiscalização dos serviços contratados, por empregado especialmente designado para esta finalidade.

**12.1** Os serviços prestados pelo orientador serão avaliados periodicamente e a manutenção do contrato e o credenciamento dependerá de avaliação com pontuação mínima **de 7,0 (sete) pontos**, considerando os critérios descritos no Quadro de Avaliação Periódica.

| QUADRO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA |  | Atendimento ao critério | Avaliação da fiscalização |
|-------------------------------|--|-------------------------|---------------------------|
| 1                             | Frequência   | 0,0 a 1,0               |                           |
| 2                             | Adequação da oficina ao objeto do edital (descrição), técnica empregada na transmissão de conhecimento aos aprendizes e das atividades ao tema proposto. | 0,0 a 6,0               |                           |
| 3                             | Participação nas atividades correlatas promovidas (reuniões, cursos, oficinas abertas, apresentações e encerramento/ mostras de trabalho do projeto)     | 0,0 ou 1,0              |                           |
| 4                             | Atendimento às regras estabelecidas e tratamento adequado em relação aos aprendizes e a equipe dos locais onde se realizam as oficinas.                  | 0,0 ou 1,0              |                           |
| 5                             | Organização na utilização do espaço físico, equipamentos e dos materiais disponibilizados  | 0,0 ou 1,0              |                           |
|                               | <b>Pontuação</b>   | <b>10,0</b>             |                           |

**12.2** Caso o orientador obtenha pontuação de **0,0 (zero) pontos a 6,0 (seis pontos)**, o contrato do mesmo (AF) será rescindido por não atender ao objetivo da contratação e o mesmo poderá ser descredenciado.

**12.3** A frequência mínima exigida do orientador será de 90% das aulas atribuídas por contrato; exceto nos casos de impedimento do monitor, comprovada por atestado médico (doença/impedimento do próprio orientador).

**12.4** A tolerância de atraso para início da aula será de, no máximo, 10 (dez) minutos bem como, também, para antecipação do encerramento da aula.

**12.5** O credenciado se obriga a efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Credenciamento e respectivo Edital, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.

**12.6** A participação do orientador nas atividades correlatas promovidas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo, agendadas e comunicadas com antecedência ao orientador, serão registradas através de lista de presença para fins de avaliação.

**12.7** Cabe ao orientador dispensar tratamento respeitoso e adequado aos aprendizes e funcionários dos locais onde ocorrem as oficinas culturais, zelando pelo local, equipamentos e demais recursos físicos disponibilizados para a realização da oficina.

**12.8** Quando for o caso, se a Credenciante fornecer materiais para a realização da oficina, o orientador se obriga a zelar por sua utilização, evitando perdas e desperdício.

### **13. DO PAGAMENTO**

Os serviços serão pagos no prazo de até 05(cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, mediante emissão do **Atestado de Execução dos Serviços** pelo fiscalizador.

**13.1** A fiscalização da credenciante efetuará a medição dos serviços no dia 20 de cada mês elaborando o respectivo atestado de execução dos serviços em até 3 (três) dias.

**13.2** O prestador de serviços deverá emitir e entregar a nota fiscal do referido período até o dia 30 de cada mês e o pagamento será efetuado até o **5º dia útil** do mês subsequente.

**13.3** Caso haja atraso na entrega da nota fiscal, o pagamento será feito 5 dias (uteis) após seu recebimento na Gerencia Financeira.

**13.4** Notas fiscais entregues após dia 15 do mês serão pagas somente no próximo período.

**13.5** Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

### **14 DO DESCRENCIAMENTO**

O Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, antes da assinatura da respectiva Autorização de Fornecimento; a qualquer tempo, desde que justificado e informado à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**14.1** Caso o credenciado solicite a rescisão contratual da Autorização de Fornecimento (AF) após início da oficina, por motivos pessoais, mesmo por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, interrompendo a realização da(s) oficina(s) ou alterando as condições de realização que causem impacto contratual, ficará imediatamente suspenso das demais convocações no ano vigente. Caso haja inexecução do contrato sem as devidas justificativas, o mesmo será descredenciado.

**14.2** Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento nas demais normas fixadas no regulamento de credenciamento, neste edital ou demais normas vigentes, o profissional poderá ser excluído do rol dos Credenciados.

**14.3** Fica assegurado à **Credenciante**, uma vez rescindido o credenciamento, o direito de transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do(a) **Credenciado**, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa a rescisão.

## **15 VIGÊNCIA**

O presente Edital de Credenciamento terá vigência até o encerramento do exercício financeiro de 2019, podendo ter sua duração prorrogada, mediante publicação de Termo de Prorrogação, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **16 ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A previsão orçamentária deste Edital, bem como as Autorizações de Fornecimento originadas deste Credenciamento admitem alterações, por acréscimos ou supressões, nos termos da legislação vigente.

## **17 DISPOSIÇÕES FINAIS**

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias antes da data designada para encerramento das inscrições e avaliação das propostas inscritas.

**17.1** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

**17.2** Fica assegurado a Fundação Cultural Cassiano Ricardo o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação deles.

**17.3** A Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender, reabrir e cancelar as áreas e oficinas previstas neste edital, bem como, alterar a forma e as informações requeridas neste edital, desde que o

**CRENCIAMENTO Nº 001/EDITAL Nº 004/FCCR/2019**  
**PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS**

motivo seja referente à adequação do instrumento de credenciamento e à necessidade de atender ao interesse público.

**17.4** A simples participação, caracterizada pela inscrição, implicará na sujeição das mesmas à todas as cláusulas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**17.5** É facultado à Comissão de Controle e Avaliação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar por via eletrônica a qualificação dos licitantes, sendo vedada a inclusão de documento que venha comprometer originalmente as propostas.

**17.6** Fazem parte, integralmente, deste edital os seguintes anexos:

|                  |   |
|------------------|---|
| <b>ANEXO I</b>   | Programa “Arte nos Bairros” – Oficinas culturais        |
| <b>ANEXO II</b>  | Calendário “Arte nos Bairros” – Oficinas culturais      |
| <b>ANEXO III</b> | Portaria 010/P/2017 Regulamento Geral de Credenciamento |
| <b>ANEXO IV</b>  | Modelo de Atestado de Capacidade Técnica                |
| <b>ANEXO V</b>   | Modelo de Declaração de ausência de fato impeditivo     |
| <b>ANEXO VI</b>  | Modelo de Declaração Autodidata                         |

**18 FORO**

Fica eleito o foro de São José dos Campos /SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente edital.

São José dos Campos, 14 de fevereiro de 2019.

**Aldo Zonzini Filho**  
Diretor Presidente